



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 007/2018

Pregão Presencial nº 004/2018

Dia: 21/02/2018 as 13h00min.

Tipo: menor preço por lote.

Objeto: Contratação de 01 (um) Assistente Social, com jornada de trabalho de 20h00min (vinte horas) semanais, para atuar no Programa Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as normas publicadas pelo Ministério da Saúde, destacando os Cadernos de Atenção Básica, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

I - PREÂMBULO

1.1 – A Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, com sede na Avenida JK, nº 91 – Centro – Itanhomi-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.493.239/0001-06, através de seu Pregoeiro, sr. *Francisco Aquiles de Souza Chagas*, designado pela Portaria nº 03/2018 de 02 de janeiro de 2018, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 007/2018**, na modalidade **Pregão Presencial nº 004/2018**, do tipo **menor preço por lote**, a ser realizado dia **21/02/2018 as 13h00min**, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e demais legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e, ainda, pelas demais condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, que as licitantes devem submeter-se, sem quaisquer restrições.

1.2 – Prazo para a apresentação dos envelopes contendo as propostas iniciais e a documentação:

ENTREGA DO ENVELOPE “01 – PROPOSTA”

LOCAL: Secretaria da CPL – Sede da Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG

ENDEREÇO: Avenida JK, nº 91 – Centro – Itanhomi-MG – CEP: 35.120-000

DIA: 21/02/2018

HORÁRIO: Até as 13h00min (nove horas)

ENTREGA DO ENVELOPE “02 – DOCUMENTAÇÃO”

LOCAL: Secretaria da CPL – Sede da Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG

ENDEREÇO: Avenida JK, nº 91 – Centro – Itanhomi-MG – CEP: 35.120-000

DIA: 21/02/2018

HORÁRIO: Até as 13h00min (nove horas)

II – DO OBJETO

2.1 – O objeto da presente licitação é a **contratação de 01 (um) Assistente Social, com jornada de trabalho de 20h00min (vinte horas) semanais, para atuar no Programa Núcleo de Apoio a Saúde da**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

Família (NASF), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as normas publicadas pelo Ministério da Saúde, destacando os Cadernos de Atenção Básica, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

2.2 – Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Termo de Referência (Descrição e especificações técnicas do objeto);
- b) Anexo II – Modelo de carta de Credenciamento;
- c) Anexo III – Modelo de apresentação da Proposta Comercial;
- d) Anexo IV – Modelo de apresentação da Planilha Orçamentária de Custos;
- e) Anexo V – Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos do edital;
- f) Anexo VI – Modelo de declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho;
- g) Anexo VII – Modelo de declaração de idoneidade;
- h) Anexo VIII – Minuta Contratual.

2.3 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

III – DAS RESTRIÇÕES, CONDIÇÕES E REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 – DAS RESTRIÇÕES:

3.1.1 – Não poderá participar da presente licitação o profissional declarado **inidôneo**, de acordo com o previsto no inciso IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e que não tenha restabelecido sua idoneidade.

3.1.2 – Os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, substituindo essa proibição até 06 (seis) meses, após findas as respectivas funções, de acordo com o artigo 77 da Lei Orgânica Municipal.

3.2 – DAS CONDIÇÕES:

3.2.1 – Para consulta e conhecimento dos interessados, o edital permanecerá afixado no quadro de avisos no saguão da Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG. O edital poderá ser obtido também no Portal da Transparência de nosso município no seguinte endereço: <http://transparencia.itanhomi.mg.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

3.3 – DOS REQUISITOS PARA OS LICITANTES:

3.3.1 – Os licitantes deverão ser formados em nível superior, titular do diploma expedido por instituição de ensino reconhecida e autorizada pelo MEC (Ministério da Educação e Cultura), devidamente registrado no órgão de classe competente, que o habilita a atuar na área de saúde pública.

3.3.2 – Os profissionais citados no subitem anterior deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) Equilíbrio emocional e autocontrole;
- b) Disposição para cumprir ações orientadas;
- c) Capacidade física e mental para a atividade;
- d) Iniciativa e facilidade de comunicação;
- e) Capacidade de trabalhar em equipe;
- f) Capacidade para orientar seus auxiliares no cumprimento de suas obrigações;
- g) Disponibilidade de tempo.

3.3.3 – Os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, com vigência plena até a data fixada para a abertura dos envelopes “02 – DOCUMENTAÇÃO”:

- a) Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Municipal, da habilitação na área específica de atuação (Diploma), devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura e inscrito no Conselho de Classe competente;
- b) Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Municipal, do comprovante de inscrição no órgão de classe pertinente ao cargo pleiteado;
- c) Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Municipal, da carteira de identidade e CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- d) Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Municipal, do comprovante de inscrição no PIS (Programa de Integração Social) ou PASEP (Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público) ou NIT (Número de Identificação do Trabalhador);
- e) Comprovante de residência original ou cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Municipal (conta de água, energia, telefone);
- f) Declaração de **idoneidade**, subscrita pelo licitante ou por seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública em quaisquer de suas esferas (Anexo VI).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

3.3.4 – Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal mediante conferência da cópia com o original.

3.3.5 – Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados no ato de abertura do envelope “02 – DOCUMENTAÇÃO”.

3.3.6 – A ausência de documentos ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título **desclassificará automaticamente** a proponente.

3.3.7 – Uma vez incluído no Processo Licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

IV – DO CREDENCIAMENTO

4.1 – Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o representante legal da proponente deverá se apresentar para CREDENCIAMENTO, junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar do certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

4.2 – Tratando-se do próprio proponente, apenas a carteira de identidade ou o comprovante de inscrição no órgão de classe competente será suficiente para o seu credenciamento.

4.3 – Tratando-se de representante legal, deverá ser apresentada **Procuração** por instrumento público ou particular, com firma do proponente reconhecida em cartório competente, na qual constem amplos poderes para participar do Processo Licitatório nº 007/2018 – modalidade Pregão Presencial nº 004/2018 (ou de forma genérica para licitações em geral), podendo para tanto interpor recursos e desistir de sua interposição, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, que comprove os poderes do mandante para a outorga. A procuração acima referenciada poderá ser substituída pela **Carta de Credenciamento**, conforme modelo constante no Anexo II deste edital, com firma reconhecida do proponente em cartório competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

4.4 – Juntamente com os documentos exigidos para o CREDENCIAMENTO, deverá ser apresentada declaração subscrita pelo proponente, elaborada em papel timbrado, de que o mesmo aceita as exigências do edital e atende plenamente seus requisitos, conforme modelo constante no Anexo V deste instrumento.

4.5 – Os documentos para o credenciamento e a declaração descrita no item anterior **deverão ser apresentados separados dos envelopes 01 - Proposta Comercial e 02 – Documentos de Habilitação.**

4.6 – Será admitido apenas 01 (um) representante para licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas 01 (um) licitante.

V – DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES

5.1 – A PROPOSTA COMERCIAL e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e lacrados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE “01 – PROPOSTA COMERCIAL”

PROCESSO LICITATÓRIO N° 007/2018

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2018

ABERTURA: Dia 21/02/2018 as 13h00min

OBJETO: Contratação de 01 (um) Assistente Social, com jornada de trabalho de 20h00min (vinte horas) semanais, para atuar no Programa Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as normas publicadas pelo Ministério da Saúde, destacando os Cadernos de Atenção Básica.

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

CNPJ N°:

ENDEREÇO COMPLETO:

A/C Sr. FRANCISCO AQUILES DE SOUZA CHAGAS (PREGOEIRO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

AVENIDA JK, N° 91 – CENTRO – ITANHOMI-MG – CEP: 35.120-000

ENVELOPE “02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

PROCESSO LICITATÓRIO N° 007/2018

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2018

ABERTURA: Dia 21/02/2018 ÀS 08h00min

OBJETO: Contratação de 01 (um) Assistente Social, com jornada de trabalho de 20h00min (vinte horas) semanais, para atuar no Programa Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as normas publicadas pelo Ministério da Saúde, destacando os Cadernos de Atenção Básica.

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

CNPJ N°:

ENDEREÇO COMPLETO:

A/C Sr. FRANCISCO AQUILES DE SOUZA CHAGAS (PREGOEIRO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

AVENIDA JK, N° 91 – CENTRO – ITANHOMI-MG – CEP: 35.120-000

VI – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO

6.1 – Não será admitido o encaminhamento da **Proposta Comercial** e/ou **Documentos de Habilitação** via fax ou por e-mail.

6.2 – Após o recebimento dos envelopes pela Equipe de Apoio ao Pregão, não serão aceitos pedidos de juntadas ou substituição de quaisquer documentos, retificação de preços ou de condições.

6.3 – A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto a seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo, não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.

6.4 – Após o horário estabelecido, a Equipe de Apoio ao Pregão, não receberá envelopes contendo **PROPOSTA COMERCIAL** ou **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** de nenhum proponente retardatário, independente da alegação e pretextos causadores do atraso.

VII – DO “ENVELOPE 01” – PROPOSTA COMERCIAL

7.1 – O envelope “01 – PROPOSTA” deverá conter a **Proposta Comercial** e a **Planilha Orçamentária de Custos**, datilografadas ou processadas em computador, redigida em português, de forma clara e detalhada, isenta de emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, devidamente datada e assinada ao seu final, contendo, sob pena de desclassificação:

- a) Indicação do nome, endereço completo, CPF, RG e registro no órgão de classe;
- b) Número do Processo Licitatório e do Pregão Presencial;
- c) Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações exigidas;
- d) Preço unitário (mensal) e total em moeda corrente nacional, em algarismo arábico e por extenso (somente o preço total), apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, de forma clara e precisa, limitando-se rigorosamente ao objeto desta licitação, sem alternativas de preços ou quaisquer outras condições que induza o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

juízo de julgamento a ter mais de um resultado. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, combustíveis, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas ao fornecimento do objeto da presente licitação;

- e) Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da abertura do envelope proposta;
- f) Período da prestação dos serviços: a partir da assinatura do contrato a 31/12/2018;
- g) Local da prestação dos serviços: sede e zona rural do município de Itanhomi-MG;
- h) Data, carimbo, assinatura e identificação do signatário.

7.2 – Não serão consideradas propostas alternativas ou que ofereçam descontos ou vantagens em relação às demais propostas.

7.3 – O envelope “01 – PROPOSTA COMERCIAL” deverá ser apresentado de acordo com os modelos constantes nos Anexos III e IV deste edital.

VIII – DO ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 – No envelope “02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, que será apresentado indevassável, mediante fecho ou lacre, rubricado no local de fechamento, deverão ser apresentados os documentos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou pelos membros da Equipe de Apoio ao Pregão, mediante apresentação dos originais para confronto ou publicação em órgão de imprensa oficial.

8.2 – Os documentos de que fala o item anterior são os exigidos no **Item 3.3**, seus subitens e suas alíneas.

8.3 – Os documentos originais apresentados para autenticação serão devolvidos pela Equipe de Apoio ao Pregão, após sua conferência pelos interessados.

IX – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1 – O Pregão Presencial será processado e julgado de acordo com os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 10.520/02 e artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

9.2 – A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a **Proposta Comercial** e os **Documentos de Habilitação** será pública, dirigida pelo Pregoeiro *Francisco Aquiles de Souza Chagas*, realizado no local, dia e horário já determinados no **item 1.2** deste edital.

9.3 – Nos termos deste edital, o interessado, ou seu representante legal, deverá comprovar possuir poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

9.4 – Após o encerramento do credenciamento e identificação do proponente ou de seu representante legal, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e Documentação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

9.5 – CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

9.5.1 – Abertos os envelopes de PROPOSTAS COMERCIAIS, cujos documentos serão rubricados, lidos, conferidos e analisados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes, verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo imediatamente desclassificados aqueles que estiverem em desacordo.

9.5.2 – Após a abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS, o Pregoeiro classificará o licitante autor da proposta de MENOR PREÇO OFERTADO POR LOTE, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

9.5.3 – Se não houver, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que suas proponentes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

9.6 – LANCES VERBAIS:

9.6.1 – Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pela última classificada e prosseguindo-se com as demais licitantes em ordem decrescente de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

9.6.2 – Os lances verbais a que se refere o subitem anterior destinam-se a cobrir a oferta da PRIMEIRA CLASSIFICADA, ou seja, tem que ser, obrigatoriamente, inferior a este, não sendo aceitos lances de igual valor.

9.6.3 – O empate entre 02 (dois) ou mais licitantes somente ocorrerá quando houver empate entre as propostas escritas e quando nenhuma das demais licitantes classificadas apresentar proposta verbal inferior a estas. Neste caso o desempate ocorrerá através de sorteio a ser realizado durante a sessão do presente PREGÃO.

9.6.4 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.7 – JULGAMENTO:

9.7.1 – O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO OFERTADO POR LOTE.

9.7.2 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas ofertadas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

- a) Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e valor estimado do objeto cotado;
- b) Em havendo apenas 01 (UMA) OFERTA e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

9.7.3. – Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias com base na documentação apresentada.

9.7.4 – Constatando o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada pelo Pregoeiro, o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

9.7.5 – Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou se seu autor não atender aos requisitos de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação da proponente, na ordem de classificação, até a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para a qual apresentou proposta.

9.7.6 – Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

9.8 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, no final, será assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio ao Pregão e pelos representantes das licitantes presentes.

9.9 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades mencionadas no **item 17** deste edital.

9.10 – Será admitida apenas 01 (um) licitante vencedor.

9.11 – Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta e que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos das demais licitantes.

9.12 – Será publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itanhomi, o resultado desta licitação com a classificação das licitantes.

X – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

10.2 – Caberá ao Pregoeiro decidir sobre o pedido de impugnação do edital no prazo de 24h00min (vinte e quatro horas), conforme estabelecidos no § 1º do artigo 12 do Decreto nº 3.555/2000.

10.3 – Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

10.4 – O pedido de impugnação deverá ser protocolizado na sede da Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, no Setor de Licitações, localizado na Avenida JK, nº 91 – Centro – Itanhomi-MG, de 07h00min as 11h00min e 12h00min as 16h00min, dentro do prazo legal.

10.5 – O município de Itanhomi-MG não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do endereço definido no **item 10.4** e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

XI – DOS RECURSOS

11.1 – No final da sessão, após declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 – O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todas as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3 – O pedido de recurso deverá ser protocolizado na sede da Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, no Setor de Licitações, localizado na Avenida JK, nº 91 – Centro – Itanhomi-MG, de 07h00min as 11h00min e 12h00min as 16h00min, dentro do prazo legal.

11.4 – O município de Itanhomi-MG não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do endereço definido no **item 11.3** e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

11.5 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.6 – Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

XII – DA ADJUDUCAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 – Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente (incisos XV e XX, do artigo 11, do Decreto nº 3.555/00 e incisos XX e XXI, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).

12.2 – Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e HOMOLOGARÁ o procedimento licitatório.

XIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE

13.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a) As responsabilidades resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) Participar no planejamento e execução de programas de assistência à saúde em geral;
- c) Promover e implementar ações que venham acolher às reais necessidades da população;
- d) Assegurar o efetivo atendimento à população do município;
- e) Orientar auxiliares, outros profissionais ou servidores da equipe com que se relaciona;
- f) Atender às determinações do Secretário Municipal de Saúde;
- g) Cumprir com pontualidade seus horários de chegada ao local de trabalho, preferencialmente com o mínimo de 10 (dez) minutos de antecedência;
- h) Tratar com respeito e coleguismo os outros funcionários com que se relaciona;
- i) Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- j) Manter-se atualizado, frequentando os cursos de educação continuada e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para executar suas atribuições com eficiência;
- k) Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- l) Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;
- m) Participar das comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pela direção técnica;
- n) Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-lo, dilapidá-lo ou conspirar contra o mesmo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

- o) Identificar-se, em conjunto com as equipes de NASF e a comunidade, as atividades, as ações e as práticas a serem adotadas em cada uma das áreas cobertas;
- p) Identificar, em conjunto com as equipes de NASF e a comunidade, o público prioritário a cada uma das ações;
- q) Atuar, de forma integrada e planejada, nas atividades desenvolvidas pelas equipes de NASF e de Internação Domiciliar, quando estas existirem, acompanhamento e atendimento a casos, de acordo com os critérios previamente estabelecidos;
- r) Acolher os usuários e humanizar a atenção;
- s) Desenvolver coletivamente, com vistas à intersetorialidade, ações que se integram a outras políticas sociais, como educação, esporte, cultura, trabalho, lazer, entre outras;
- t) Promover a gestão integrada e a participação dos usuários nas decisões, por meio de organização participativa com os Conselhos Locais e/ou Municipais de Saúde;
- u) Elaborar estratégias de comunicação para divulgação e sensibilização das atividades do NASF por meio de cartazes, jornais, informativos, fixas, folders e outros veículos de informação;
- v) Avaliar, em conjunto com as equipes de NASF e os Conselhos de Saúde, o desenvolvimento e a implementação das ações e a medida de seu impacto sobre a situação de saúde, por meio de indicadores previamente estabelecidos;
- w) Elaborar e divulgar material educativo e informativo nas áreas de atenção do NASF;
- x) Elaborar projetos terapêuticos por meio de discussões periódicas que permitam a apropriação coletiva pelas equipes de NASF e o NASF do acompanhamento dos usuários, realizando ações multiprofissionais e transdisciplinares, desenvolvendo a responsabilidade compartilhada;
- y) Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho.

13.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) As responsabilidades resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) Fornecer acomodações, equipamentos e materiais necessários, possibilitando que o contratado realize os serviços avençados de forma satisfatória;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- d) Efetuar todos os pagamentos previstos, dentro do prazo estabelecido, desde que o contrato esteja em dia com suas obrigações;
- e) Implementar as condições necessárias à permanência do contratado notadamente no campo orçamentário e financeiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

- f) Publicar no Órgão de Imprensa Oficial dos Municípios Mineiros e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato do contrato e suas possíveis alterações.

XIV – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

14.1 – O contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelas disposições deste edital e seus anexos e pelos preceitos do Direito Público.

14.2 – Encerrado o procedimento licitatório, o proponente vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, conforme minuta contratual constante no Anexo VII deste edital.

14.3 – O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico ou remessa postal.

14.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

14.5 – O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato.

14.6 – Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou se recuse a assiná-la, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o termo de contratação.

14.7 – O contrato firmado com o município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização do contratante por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

14.8 – O contrato respectivo terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2018, podendo sofrer alterações nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que satisfeitas às exigências legais, regulamentares e previamente justificadas.

14.9 – O prazo de vigência do contrato poderá ser alterado, conforme preconiza o inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93: *“A prestação de serviços a serem executadas de forma contínua, que poderão*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.”

14.10 – As despesas relativas à execução do objeto, no que diz respeito à prestação dos serviços, são de responsabilidade do contratado.

14.11 – A Administração poderá autorizar quando reconhecer a ocorrência de força maior ou de conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de execução, bem como na forma, qualidade, redução ou acréscimo das atividades através de **termo aditivo**, numerado em ordem crescente para cada contrato a ele incorporado.

XV – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

15.1 – O contrato conterá cláusula de cancelamento, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial e poderá ocorrer pelo seguinte:

- a) Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos de I a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, mediante consentimento da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;
- c) Pela prestação de serviços que não atendam às exigências deste edital;
- d) Se o contratado se conduzir dolosamente e a contratante perceber que o mesmo não conseguirá cumprir o contrato satisfatoriamente;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

15.2 – Além das hipóteses anteriores, poderá o município rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da empresa adjudicatária e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

XVI – DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

16.1 – O município de Itanhomi-MG, através da Secretaria Municipal da Fazenda, realizará os pagamentos da seguinte forma:

- a) Em moeda corrente do país;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

- b) Mensalmente, de acordo com a prestação dos serviços, objeto deste instrumento;
- c) Mediante a apresentação, sempre no ÚLTIMO DIA ÚTIL de cada mês, da nota fiscal avulsa, emitida em nome da Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, referente aos serviços efetivamente realizados durante cada mês do período de vigência do contrato, nos termos das legislações pertinentes em vigor;
- d) Até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data do protocolo da respectiva fatura;
- e) Através de cheque nominal, boletos bancários, ficha de compensação, transferência eletrônica disponível (TED) ou depósito em conta corrente do proponente vencedor.

16.2 – Caso, por culpa do município, o pagamento da nota fiscal fatura não seja efetuado no prazo previsto nas alíneas anteriores, será devida uma atualização monetária pela variação do IGPM, a partir do último dia em que a Prefeitura deveria ter efetuado o mesmo, até a data do efetivo pagamento. Será emitida, conseqüentemente, outra nota fiscal correspondente.

16.3 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, sem ônus adicional para o Município.

16.4 – Somente após o cumprimento de todas as exigências contidas neste instrumento, será contado do prazo para a liberação dos pagamentos.

16.5 – Os preços ofertados poderão ser reajustados de comum acordo entre as partes.

XVII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 – A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela contratante, bem como o atraso e a execução parcial ou total do contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) Multas;
- c) Cancelamento unilateral do contrato sujeitando-se o contratado ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos;
- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o município de Itanhomi pelo prazo de 05 (cinco) anos;
- e) Indenização à contratante da diferença de custo para contratação de outro licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.

17.2 – As multas serão aplicadas à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia que o contratado deixar de cumprir com suas obrigações.

17.3 – O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

17.4 – As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

17.5 – As multas serão descontadas dos pagamentos devidos e decorrentes do respectivo contrato ou, em caso contrário, será recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação administrativa, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.6 – EXTENSÃO DAS PENALIDADES:

17.6.1 – A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- a) Retardarem a execução do Pregão;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

XVIII – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

18.1 – As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias previstas e indicadas no orçamento vigente deste município, conforme Lei Municipal nº 1.764/2017, sob os seguintes códigos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- Ficha 187: 02.06.01.10.301.0015.2035.339034-00 – Fonte: 1.02.00
- Ficha 187: 02.06.01.10.301.0015.2035.339034-00 – Fonte: 1.48.00
- Ficha 188: 02.06.01.10.301.0015.2035.339036-00 – Fonte: 1.02.00
- Ficha 188: 02.06.01.10.301.0015.2035.339036-00 – Fonte: 1.48.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

XIX – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

19.1 – O contratado assumirá, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao município ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrente de culpa ou dolo da contratada, por imperícia, negligência ou imprudência profissional.

XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

20.2 – Será dada vista aos proponentes interessadas tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

20.3 – É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do objeto ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

20.4 – É vedado ao licitante retirar sua PROPOSTA ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

20.5 – O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

20.6 – O contratado não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, em qualquer hipótese. Não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, as atividades que constituam objeto deste contrato, salvo prévio, expresso e formal consentimento do município de Itanhomi. A subcontratação autorizada não modificará a integral responsabilidade do contratado pela execução satisfatória do objeto.

20.7 – A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

20.8 – O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

20.9 – A participação neste PREGÃO implicará aceitação integral e irrevogável de suas normas e observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

20.10 – O edital poderá ser obtido no Portal da Transparência do município de Itanhomi-MG no seguinte endereço eletrônico: <http://transparencia.itanhomi.mg.gov.br>

20.11 – Qualquer modificação no presente edital, será divulgada da mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta, conforme estabelece o artigo 21, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

20.12 – Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, no horário de 07h00min as 11h00min e 12h00min as 16h00min, de segunda à sexta-feira, no Setor de Licitações localizado na Avenida JK, nº 91 – Centro – Itanhomi-MG, ou pelos telefones (33) 3231-1342 ou 3231-1345, ou através do e-mail: licitacaoita2017@gmail.com

20.13 – Fica eleito o foro da Comarca de Itanhomi-MG, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 05 de fevereiro de 2018.

FRANCISCO AQUILES DE SOUZA CHAGAS

Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

ANEXO I

Processo Licitatório nº 007/2018

Pregão Presencial nº 004/2018

Dia: 21/02/2018 as 13h00min.

Objeto: Contratação de 01 (um) Assistente Social, com jornada de trabalho de 20h00min (vinte horas) semanais, para atuar no Programa Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as normas publicadas pelo Ministério da Saúde, destacando os Cadernos de Atenção Básica.

TERMO DE REFERÊNCIA – DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

LOTE 01 – ASSISTENTE SOCIAL					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO EM R\$	
				UNIT.	TOTAL
01	Prestação de serviços como Assistente Social , com jornada de trabalho de 20h00min (vinte horas) semanais, para atuar no Programa Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os termos do edital convocatório e as normas publicadas pelo Ministério da Saúde, destacando os Cadernos de Atenção Básica que tratam do tema, descrevendo as diretrizes, o processo de trabalho, as principais ferramentas e as ações de responsabilidades de todos os profissionais do NASF a serem desenvolvidas em conjunto com as equipes de Saúde da Família.	MÊS	12	1.500,00	18.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

ANEXO II

MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

Processo Licitatório nº 007/2018

Pregão Presencial nº 004/2018

Dia: 21/02/2018 as 13h00min.

Objeto: Contratação de 01 (um) Assistente Social, com jornada de trabalho de 20h00min (vinte horas) semanais, para atuar no Programa Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as normas publicadas pelo Ministério da Saúde, destacando os Cadernos de Atenção Básica.

Pelo presente instrumento **CREDENCIO** o(a) Sr.(a) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela SSP/____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) à Rua/Avenida _____, nº _____, bairro _____ - Município de _____, para participar das reuniões relativas ao Processo Licitatório acima referenciado, a quem conferimos amplos poderes para junto à Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG praticar os atos necessários para representar a outorgante, usando dos recursos legais, podendo para tal requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da licitante, desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, enfim, praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 2018.

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do Proponente

Obs.: Carimbo padronizado do proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

ANEXO III

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

Processo Licitatório nº 007/2018

Pregão Presencial nº 004/2018

Dia: 21/02/2018 as 13h00min.

Objeto: Contratação de 01 (um) Assistente Social, com jornada de trabalho de 20h00min (vinte horas) semanais, para atuar no Programa Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as normas publicadas pelo Ministério da Saúde, destacando os Cadernos de Atenção Básica.

À

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG

Att. FRANCISCO AQUILES DE SOUZA CHAGAS

Eu, _____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela SSP/____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) à Rua/Avenida _____, nº ____, _____ (bairro) – município de _____ - ____, venho apresentar minha PROPOSTA COMERCIAL, referente ao Processo Licitatório acima referenciado, que tem por objeto a **contratação de 01 (um) Assistente Social, com jornada de trabalho de 20h00min (vinte horas) semanais, para atuar no Programa Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as normas publicadas pelo Ministério da Saúde, destacando os Cadernos de Atenção Básica, conforme descrição e especificações técnicas constantes no Anexo I do edital convocatório.**

DECLARO que no preço proposto encontra-se incluído todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação e que concordo plenamente com os termos do edital e seus anexos.

- 01** - Proponho para a execução do objeto acima descrito, o valor total de R\$ _____ (_____), conforme **Planilha Orçamentária de Custos** em anexo.
- 02** - Forma de pagamento: CONFORME EDITAL.
- 03** - Prazo de validade da proposta: 60 (SESENTA) DIAS.
- 04** - Período para prestação dos serviços: A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO A 31/12/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

05 - Local da prestação dos serviços: SEDE E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ITANHOMI-MG.

_____, _____ de _____ de 2018.

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do Proponente

Obs.: Carimbo padronizado do proponente.



ANEXO IV

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS

Processo Licitatório nº 007/2018

Pregão Presencial nº 004/2018

Dia: 21/02/2018 as 13h00min.

Objeto: Contratação de 01 (um) Assistente Social, com jornada de trabalho de 20h00min (vinte horas) semanais, para atuar no Programa Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as normas publicadas pelo Ministério da Saúde, destacando os Cadernos de Atenção Básica.

LOTE 01 – ASSISTENTE SOCIAL					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO EM R\$	
				UNIT.	TOTAL
01	Prestação de serviços como Assistente Social , com jornada de trabalho de 20h00min (vinte horas) semanais, para atuar no Programa Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os termos do edital convocatório e as normas publicadas pelo Ministério da Saúde, destacando os Cadernos de Atenção Básica que tratam do tema, descrevendo as diretrizes, o processo de trabalho, as principais ferramentas e as ações de responsabilidades de todos os profissionais do NASF a serem desenvolvidas em conjunto com as equipes de Saúde da Família.	MÊS	12	1.500,00	18.000,00

_____, _____ de _____ de 2018.

Nome e Assinatura do Proponente

Obs.: Carimbo padronizado do proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL

Processo Licitatório nº 007/2018

Pregão Presencial nº 004/2018

Dia: 21/02/2018 as 13h00min.

OBJETO: Contratação de 01 (um) Assistente Social, com jornada de trabalho de 20h00min (vinte horas) semanais, para atuar no Programa Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as normas publicadas pelo Ministério da Saúde, destacando os Cadernos de Atenção Básica.

Eu, _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela SSP/____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) à Rua/Avenida _____, nº _____, bairro _____ - Município de _____, interessado(a) em participar do Processo Licitatório nº 007/2018, modalidade Pregão Presencial nº 004/2018, da Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, **DECLARO**, que aceito as normas do edital e atendo plenamente seus requisitos, no que diz respeito à Habilitação, Proposta Comercial e demais exigências.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

_____, ____ de _____ de 2018.

Nome e Assinatura do Proponente

Obs.: Carimbo padronizado do proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Processo Licitatório nº 007/2018

Pregão Presencial nº 004/2018

Dia: 21/02/2018 as 13h00min.

OBJETO: Contratação de 01 (um) Assistente Social, com jornada de trabalho de 20h00min (vinte horas) semanais, para atuar no Programa Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as normas publicadas pelo Ministério da Saúde, destacando os Cadernos de Atenção Básica.

Eu, _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela SSP/____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) à Rua/Avenida _____, nº _____, bairro _____ - Município de _____, **DECLARO**, para os devidos fins e efeitos legais, na qualidade de PROPONENTE do Procedimento Licitatório da Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, acima referenciado, de que não fui declarado INIDÔNEO para licitar ou contratar com o Poder Público em quaisquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2018.

Nome e Assinatura do Proponente

Obs.: Carimbo padronizado do proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

Minuta de Contrato referente à contratação de 01 (um) Assistente Social, com jornada de trabalho de 20h00min (vinte horas) semanais, para atuar no Programa Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as normas publicadas pelo Ministério da Saúde, destacando os Cadernos de Atenção Básica, celebrado entre o município de Itanhomi-MG e o profissional _____.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.493.239/0001-06, sediada à Avenida JK, nº 91 – Centro – Município de Itanhomi-MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Dr. **JAEDER CARLOS PEREIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº _____ - expedida pela SSP/____ - inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado à _____, nº _____ - Centro – Itanhomi-MG.

CONTRATADO: _____

_____, **TERMO DE COMPROMISSO** este cuja celebração foi autorizada em conformidade com o Processo Licitatório nº 007/2018, modalidade Pregão Presencial nº 004/2018, com fundamento nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores, tendo justo e pactuado o que se segue, mediante as cláusulas e condições infra enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de 01 (um) Assistente Social, com jornada de trabalho de 20h00min (vinte horas) semanais, para atuar no Programa Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as normas publicadas pelo Ministério da Saúde, destacando os Cadernos de Atenção Básica que tratam do tema, descrevendo as diretrizes, o processo de trabalho, as principais ferramentas e as ações de responsabilidade de todos os profissionais do NASF a serem desenvolvidas em conjunto com as equipes de Saúde da Família**, adjudicado ao contratado em decorrência do julgamento do Processo Licitatório nº 007/2018, modalidade Pregão Presencial nº 004/2018, conforme proposta e demais peças



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

integrantes do respectivo edital, as quais, conhecidas e aceitas, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2 – Descrição detalhada do objeto citado no item anterior:

LOTE 01 – ASSISTENTE SOCIAL					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO EM R\$	
				UNIT.	TOTAL
01	Prestação de serviços como Assistente Social , com jornada de trabalho de 20h00min (vinte horas) semanais, para atuar no Programa Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os termos do edital convocatório e as normas publicadas pelo Ministério da Saúde, destacando os Cadernos de Atenção Básica que tratam do tema, descrevendo as diretrizes, o processo de trabalho, as principais ferramentas e as ações de responsabilidades de todos os profissionais do NASF a serem desenvolvidas em conjunto com as equipes de Saúde da Família.	MÊS	12	1.500,00	18.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – A prestação dos serviços como Assistente Social, se dará na sede e zona rural do município de Itanhomi-MG, atuando junto à Secretaria Municipal de Saúde, de 2ª (segunda feira) a 6ª (sexta feira), iniciando-se a partir da data da assinatura deste contrato e encerrando-se em 31/12/2018.

2.2 – O período para prestação dos serviços poderá ser alterado pela contratante, a seu critério, desde que tal alteração seja justificada e dentro dos limites do contrato.

2.3 – Durante o período da prestação dos serviços na execução do objeto deste contrato, a contratante manifestará expressamente ou tacitamente quanto à aceitação dos mesmos. A aceitação dos serviços não isentará a responsabilidade do contratado por erros ou falhas técnicas que venham a ser detectados posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE

3.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

- a) As responsabilidades resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) Participar no planejamento e execução de programas de assistência à saúde em geral;
- c) Promover e implementar ações que venham acolher às reais necessidades da população;
- d) Assegurar o efetivo atendimento à população do município;
- e) Orientar auxiliares, outros profissionais ou servidores da equipe com que se relaciona;
- f) Atender às determinações do Secretário Municipal de Saúde;
- g) Cumprir com pontualidade seus horários de chegada ao local de trabalho, preferencialmente com o mínimo de 10 (dez) minutos de antecedência;
- h) Tratar com respeito e coleguismo os outros funcionários com que se relaciona;
- i) Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- j) Manter-se atualizado, frequentando os cursos de educação continuada e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para executar suas atribuições com eficiência;
- k) Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- l) Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;
- m) Participar das comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pela direção técnica;
- n) Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-lo, dilapida-lo ou conspirar contra o mesmo;
- o) Identificar-se, em conjunto com as equipes de NASF e a comunidade, as atividades, as ações e as práticas a serem adotadas em cada uma das áreas cobertas;
- p) Identificar, em conjunto com as equipes de NASF e a comunidade, o público prioritário a cada uma das ações;
- q) Atuar, de forma integrada e planejada, nas atividades desenvolvidas pelas equipes de NASF e de Internação Domiciliar, quando estas existirem, acompanhamento e atendimento a casos, de acordo com os critérios previamente estabelecidos;
- r) Acolher os usuários e humanizar a atenção;
- s) Desenvolver coletivamente, com vistas à intersetorialidade, ações que se integram a outras políticas sociais, como educação, esporte, cultura, trabalho, lazer, entre outras;
- t) Promover a gestão integrada e a participação dos usuários nas decisões, por meio de organização participativa com os Conselhos Locais e/ou Municipais de Saúde;
- u) Elaborar estratégias de comunicação para divulgação e sensibilização das atividades do NASF por meio de cartazes, jornais, informativos, fixas, folders e outros veículos de informação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

- v) Avaliar, em conjunto com as equipes de NASF e os Conselhos de Saúde, o desenvolvimento e a implementação das ações e a medida de seu impacto sobre a situação de saúde, por meio de indicadores previamente estabelecidos;
- w) Elaborar e divulgar material educativo e informativo nas áreas de atenção do NASF;
- x) Elaborar projetos terapêuticos por meio de discussões periódicas que permitam a apropriação coletiva pelas equipes de NASF e o NASF do acompanhamento dos usuários, realizando ações multiprofissionais e transdisciplinares, desenvolvendo a responsabilidade compartilhada;
- y) Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho.

13.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) As responsabilidades resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) Fornecer acomodações, equipamentos e materiais necessários, possibilitando que o contratado realize os serviços avençados de forma satisfatória;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- d) Efetuar todos os pagamentos previstos, dentro do prazo estabelecido, desde que o contrato esteja em dia com suas obrigações;
- e) Implementar as condições necessárias à permanência do contratado notadamente no campo orçamentário e financeiro;
- f) Publicar no Órgão de Imprensa Oficial dos Municípios Mineiros e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato do contrato e suas possíveis alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 – O valor global deste contrato é de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, conforme proposta apresentada.

4.2 – A Prefeitura Municipal poderá reembolsar ao contratado, quando a serviço do município fora da sede, despesas decorrentes de deslocamento, estadia e alimentação da pessoa do contratado, para a execução dos serviços objeto deste contrato, mediante prestação de contas e comprovação das despesas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

5.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotações orçamentárias previstas e indicadas no orçamento vigente deste município, conforme Lei Municipal n° 1.764/2017, sob os seguintes códigos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- Ficha 187: 02.06.01.10.301.0015.2035.339034-00 – Fonte: 1.02.00
- Ficha 187: 02.06.01.10.301.0015.2035.339034-00 – Fonte: 1.48.00
- Ficha 188: 02.06.01.10.301.0015.2035.339036-00 – Fonte: 1.02.00
- Ficha 188: 02.06.01.10.301.0015.2035.339036-00 – Fonte: 1.48.00

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

6.1 – O Município de Itanhomi-MG, através da Secretaria Municipal da Fazenda, realizará os pagamentos da seguinte forma:

- a) Em moeda corrente do país;
- b) Mediante a apresentação, sempre no **ÚLTIMO DIA ÚTIL** de cada mês, da nota fiscal avulsa, expedida em nome da Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, referente aos serviços efetivamente realizados durante o período, nos termos das legislações pertinentes em vigor;
- c) Até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data do protocolo da respectiva fatura;
- d) Através de cheques nominais, boletos bancários, fichas de compensação, transferência eletrônica disponível (TED) ou depósito em conta corrente do contratado.

6.2 – Caso, por culpa do Município, o pagamento da nota fiscal fatura não seja efetuado no prazo previsto nos itens anteriores, será devida uma atualização monetária pela variação do IGPM, a partir do último dia em que a Prefeitura deveria ter efetuado o mesmo, até a data do efetivo pagamento. Será emitida, conseqüentemente, outra nota fiscal correspondente.

6.3 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, sem ônus adicional para o Município.

6.4 – Somente após o cumprimento de todas as exigências contidas neste instrumento, será contado do prazo para a liberação dos pagamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

6.5 – O preço ofertado poderá ser reajustado anualmente de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

7.1 – No caso de atraso de pagamento, por responsabilidade da contratante, os preços serão corrigidos pela variação do IGPM, ou outro índice que vier a substituí-lo, calculado *pro-rata tempore* entre a data do vencimento e a do dia do efetivo pagamento. Será emitida, conseqüentemente, outra nota fiscal correspondente.

7.2 – A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO

8.1 – Foram observadas, na formalização deste contrato, os dispositivos do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2 – O contratado obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

8.3 – O contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização da contratante por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

8.4 – Considerar-se-á executado o contrato, com o integral cumprimento de suas cláusulas, caracterizado pela prestação cotidiana dos serviços avençados, dentro das normas estabelecidas.

8.5 – Ocorrendo o **cancelamento formal**, a contratante pagará ao contratado, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente realizados.

8.6 – A existência de fiscalização não eximirá o contratado de nenhuma responsabilidade pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, notadamente nos aspectos de qualidade, tempestividade, segurança e zelo no cumprimento de suas obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

8.7 – O contratado compromete-se a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 – O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura a 31/12/2018, podendo sofrer alterações nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que satisfeitas as exigências legais, regulamentares e previamente justificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO

10.1 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acordadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da contratante até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

11.1 – O contratado não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, em qualquer hipótese. Não poderá ainda, subcontratar, total ou parcialmente, as atividades que constituem objeto do contrato, salvo prévio, expresso e formal consentimento da contratante. A subcontratação autorizada não modificará a integral responsabilidade do contratado pela execução satisfatória dos serviços avençados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS

12.1 – O contratado é responsável pelo pagamento dos tributos atualmente incidentes sobre o objeto do presente contrato e/ou quaisquer alterações que venham a ocorrer, seja de alíquotas ou decorrentes de novos tributos, assim como pelos encargos previstos no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – A falta ou atraso injustificado do contratado na prestação dos serviços sujeitará o mesmo à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, para cada dia que não cumprir com todas as suas obrigações, total ou parcialmente, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

13.1.1 – A multa de que trata o item anterior não impedirá o cancelamento unilateral do contrato pela Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG e à aplicação de outras sanções.

13.2 – Pela inexecução total e parcial do contrato, a Prefeitura Municipal poderá aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

- a) Advertência;
- b) Multa meramente moratória, como previsto no **item 12.1**, ou multa penalidade de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão por causa imputável ao contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município.

13.3 – As sanções estabelecidas no **item 13.1.1** e na alínea “c” do **item 13.2**, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do **item 13.2**, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.4 – A sanção prevista na alínea “d” do **item 13.2** é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, podendo ser aplicada juntamente com a da alínea “b” do **item 13.2** facultada à defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista.

13.5 – As multas serão descontadas dos pagamentos devidos e decorrentes do respectivo contrato ou, em caso contrário, será recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação administrativa, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.6 – Os valores das multas serão convertidos em INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) na data de sua aplicação e corrigidos mensalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

14.1 – O contrato conterà cláusula de **cancelamento**, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 – Além das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constitui causas de cancelamento do contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

- a) Prestação de serviços que não atendam às exigências deste contrato;
- b) Se o contratado se conduzir dolosamente e a contratante perceber que o mesmo não conseguirá cumprir o contrato satisfatoriamente;
- c) A negligência em seu cumprimento, levando a contratante a comprovar a incapacidade do contratado para executar os serviços, objeto deste contrato;
- d) A cessão ou transferência do contrato a outro profissional da área, sem a prévia e expressa autorização da Administração;
- e) O cumprimento irregular de quaisquer cláusulas do contrato;
- f) A falta ao serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- g) A inobservância dos horários de trabalho estabelecidos;
- h) O desatendimento reiterado das determinações da Administração;
- i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, registrada pela Administração;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratado e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- k) A supressão de serviços, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite estabelecido em Lei;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

14.3 – Além das hipóteses anteriores, poderá o Município cancelar o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência ou morte de seu titular.

14.4 – Ocorrendo o **cancelamento** do contrato, será observado e aplicado o disposto no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1 – O contratado assumirá, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços avençados, decorrentes de culpa ou dolo do contratante, por imperícia, negligência ou imprudência dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REGÊNCIA DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

16.1 – O presente contrato reger-se-á pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ANEXOS

17.1 – Fazem parte integrante deste contrato, a **proposta** do contratado constante do Processo Licitatório nº 007/2018, modalidade Pregão Presencial nº 004/2018, o edital convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – As partes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente **contrato**, o foro da Comarca de Itanhomi-MG, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas e de comum acordo, firmam as partes, por seus representantes legais, o presente instrumento, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para produzir todos os efeitos legais e resultantes de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, ____ de _____ de 2018.

Dr. JAEDER CARLOS PEREIRA

Prefeito Municipal

Contratado

TESTEMUNHA Nº 01 – CPF:

TESTEMUNHA Nº 02 – CPF: